



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000.
TEL/FAX. (37) 3234-1224 – e-mail:
gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

Lei nº 1.465/2011

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de São Gonçalo do Pará – REFIS - e dá outras providências.

O Povo do Município de São Gonçalo do Pará através da Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de São Gonçalo do Pará – REFIS – destinado à regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2011, constituidos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa.

Parágrafo único - O REFIS será administrado pela Fazenda Municipal, que terá competência para adotar os procedimentos necessários à execução do Programa.

Art. 2º - O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos a que se refere o art. 1º desta Lei.

§ 1º - A opção deverá ser formalizada através de "**Termo de Opção**", conforme modelo da Fazenda Municipal, a ser firmado pelo contribuinte ou responsável pela pessoa jurídica.

§ 2º - A consolidação dos débitos existentes em nome do optante será efetuada na data do deferimento do pedido de ingresso no REFIS.

§ 3º - A opção pelo programa, independentemente de sua homologação, implica no início imediato do pagamento dos débitos, devendo ser paga a parcela única ou primeira parcela no ato do protocolo do "**Termo de Opção**".

§ 4º - A confissão de dívida, que acompanhará o "**Termo de Opção**", deve conter todos os débitos do contribuinte para com o Município de São Gonçalo do Pará.

Art. 3º - Os débitos consolidados deverão ser pagos de forma incentivada, nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000.

TELFAX. (37) 3234-1224 – e-mail:

gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

I - com desconto de 100% (cem por cento) sobre multa, juros e correção, no caso de pagamento à vista;

II - com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre multa, juros e correção no caso de opção de pagamento do débito em até 5 parcelas;

III - com desconto de 20% (vinte por cento) sobre multa, juros e correção, no caso de opção de pagamento do débito utilizando-se de 06 até 12 parcelas;

§ 1º - A primeira parcela e/ou parcela única vencerá no ato do protocolo do "Termo de Opção"; as demais parcelas vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes, a 30 (trinta) dias umas das outras;

§ 2º - A partir da segunda parcela incidirão juros de mora à razão de 1% ao mês sobre o valor original.

§ 3º - O débito objeto do parcelamento será consolidado no mês do pedido e será dividido pelo número de prestações, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a:

I - R\$30,00 (trinta reais) em se tratando de contribuinte pessoa física;

II – R\$100,00 (cem reais) em se tratando contribuinte pessoa jurídica.

§ 4º - Na hipótese de opção de contribuinte que tenha parcelamento anteriormente aprovado, a consolidação do débito e o cálculo do desconto serão efetuados sobre o saldo remanescente da dívida.

§ 5º - Em qualquer caso o desconto de que trata este artigo não poderá comprometer o valor principal do débito.

Art. 4º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos a que se referem os artigos 1º e 2º, pelo seu valor integral;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o programa de refinanciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000.

TELFAX. (37) 3234-1224 – e-mail:

gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

III - cumprimento regular das obrigações relativas ao ISSQN FONTE, quando for o caso;

IV - pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no programa, bem como dos tributos e das contribuições com vencimento posterior à data do protocolo da opção;

V - desistência expressa e irretratável de Ação Judicial, quando o débito incluído no programa estiver *sub judice*, ou desistência irretratável da impugnação ou recurso administrativo, acaso interposto;

VI – pagamento à vista, em parcela única, no ato do protocolo do “Termo de Opção” dos valores relativos a: custas processuais, verba indenizatória de oficial de justiça e honorários advocatícios, relativamente aos débitos ajuizados.

§ 1º - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento relativamente aos débitos incluídos no programa.

§ 2º - Quando deferida a opção, se houver débito incluído no programa que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a suspensão da mesma enquanto o programa estiver sendo cumprido.

Art. 5º - Não podem optar pelo REFIS:

I - o contribuinte contra o qual tenha sido lavrado mais de dois Autos de Infração nos últimos cinco anos, excetuando-se, nesse caso, os autos decorrentes de denúncia espontânea dos débitos;

II – o contribuinte contra o qual tenha sido aplicada multa qualificada, pela ação ou omissão dolosa ou fraudulenta visando à sonegação no pagamento de tributos devidos ao Município;

III – o contribuinte que, comprovadamente, tenha incorrido em comportamento definido como crime contra a ordem tributária, com prejuízo para a arrecadação municipal.

Art. 6º - O contribuinte optante pelo REFIS será excluído do Programa de Refinanciamento nas seguintes hipóteses, mediante ato da Fazenda Municipal:

I - inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei ou em regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000.

TELFAX. (37) 3234-1224 – e-mail:

gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

II - inadimplência no pagamento das parcelas do programa ou dos tributos municipais vencidos após o protocolo da opção, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que ocorrer primeiro;

III - apuração através de lançamento de ofício de débito não incluído espontaneamente na confissão dos débitos alcançados pelo programa, salvo se pago integralmente em trinta dias, a contar da ciência do lançamento ou da decisão definitiva, administrativa ou judicial;

IV - apuração, pela fiscalização, da prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do Erário Municipal, no todo ou em parte, tributo que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável.

§ 1º - A exclusão do contribuinte do programa implicará na perda do desconto concedido, e na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além de pronta execução fiscal, incorporando-se ao montante não pago os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

§ 2º - A exclusão produzirá efeitos a partir do mês em que ocorrer o fato que ensejar a exclusão.

Art. 7º - A homologação da opção pelo REFIS será efetuada pela Fazenda Municipal, com efeitos retroativos à data da formalização da opção.

Art. 8º - A homologação da opção não implica em desconstituição da penhora ou renúncia de quaisquer garantias efetivadas nos autos de execução fiscal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas complementares para a execução do programa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, com eficácia para o exercício financeiro de 2012.

São Gonçalo do Pará, 19 de dezembro de 2011.

CERTIDO

Certifico para fins de cumprimento da legislação legal da República
conforme determina o Decreto Municipal de nº 2009
de 18 de setembro de 2011.

Angelo José Roncalli de Freitas

Prefeito Municipal

É fixado (a) na hall da Prefeitura pelo período de 5 (cinco) dias
compreendidos entre 19/12/11 a 03/01/12.

Por ser verdade, firmo a presente.

Município de São Gonçalo do Pará
Secretaria Municipal
Planejamento Adm. e Finanças
M. Campos